

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 297/14.

**PROCESSO Nº 665/14.
PLL Nº 065/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esporte nos leitos de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Rua de Convivência.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, estatui competir ao Município regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais (art. 13, inciso III).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial estabelecendo normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar a utilização dos logradouros públicos (arts. 8º, incisos VII, X e XI, 9º, inciso II).

Por força do disposto no artigo 24, inciso II, do Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97) é de competência municipal regulamentar o trânsito de veículos e de pedestres.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 15 de maio de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594